



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 258/2022 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2022

Altera a Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, incluindo objetivo para o protocolo de captura, esterilização e devolução e prevendo a hipótese de empréstimo de gatoeiras em seu contexto.

Art. 1º A Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 37-A. Fica a Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal autorizada a adotar o protocolo de captura, esterilização e devolução (Protocolo CED), tendo por objetivo o monitoramento e o controle populacional de cães e gatos errantes e comunitários, sem tutores conhecidos no município de Araraquara.

.....
Art. 36-B. Para fins da captura de animais no contexto do Protocolo CED, fica a Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal autorizada a proceder ao empréstimo de gatoeiras do Município a instituições não governamentais e ainda por protetores independentes cadastrados, nos termos de regulamento.

§ 1º Caberá à Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal realizar o treinamento e capacitação para a utilização das gatoeiras pelos sujeitos interessados em seu empréstimo.

§ 2º O empréstimo de que trata o “caput” deste artigo será:

I – gratuito, obedecido o prazo máximo de 10 (dez) dias por empréstimo; ou

II – oneroso, mediante a cobrança de preço público fixado em regulamento, para empréstimos com prazos superiores a 10 (dez) dias.

§ 3º Os sujeitos interessados em obter o empréstimo de que trata o “caput” deste artigo deverão assumir, por escrito, a responsabilidade:

I – pela utilização das gatoeiras exclusivamente em conformidade com o Protocolo CED;

II – por quaisquer danos causados às gatoeiras, inclusive os decorrentes de furto ou força maior, cujos valores serão apurados pela Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal;

III – pela onerosidade do empréstimo, na hipótese em que a gatoeira não for devolvida no prazo de que trata o inciso I do § 2º deste artigo; e



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

IV – demais responsabilidades, condições e obrigações constantes de regulamento.”(NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 23 de novembro de 2022.

ALUISIO BOI

Presidente